

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA CULTURA

## MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/92-MARGS

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 1992.

Prezado(a) Senhor(a)

A Secretaria de Estado da Cultura/Museu de Arte do Rio Grande do Sul e a Associação dos Ceramistas do Rio Grande do Sul, com o apoio da Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul (AAMARGS), realizarão, no período de 30 de outubro a 29 de novembro de 1992, o X Salão de Cerâmica do Rio Grande do Sul.

O evento, criado em 1975, tem por objetivo incentivar e documentar a produção da arte cerâmica na atualidade. Este ano, o Salão terá como homenageado especial o ceramista Wilbur Olmedo, artista que é um dos pioneiros na utilização da cerâmica como meio de expressão no Rio Grande do Sul, e professor responsável pela formação de grande número de ceramistas gaúchos.

Originariamente uma mostra regional, em 1986 o Salão de Cerâmica do Rio Grande do Sul, passou a ter abrangência nacional. Este ano, sintonizado com o movimento de integração dos países do Cone Sul, abre-se à participação de artistas residentes na Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

Servimo-nos da presente para encaminhar a Vª Sª o cronograma e regulamento deste Salão, bem como as fichas de inscrição, para que seja divulgado entre os frequentadores de sua Instituição.

Na certeza de podermos contar com sua colaboração, renovamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

José Albano Volkmer

COREM/RS-0098

Diretor do MARGS

gia Osorio Mallmann

Presidente da ACERGS

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

X SALÃO DE CERÂMICA DO RIO GRANDE DO SUL CAPÍTULO I - DO SALÃO

Artigo 1º - O X'Salão de Cerâmica do Rio Grande do Sul, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura/Museu de Arte do Rio Grande do Sul (MARGS), Associação de Ceramistas do Rio Grande do Sul (ACERGS) e com o apoio da Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul (AAMARGS), realizar-se-á no período de 08 de setembro a 29 de novembro de 1992. Este Salão é uma homenagem ao ceramista Wilbur Olmedo.

Artigo 2º - O X Salão de Cerâmica reunirá obras de ceramistas residentes nos países do Cone Sul - Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai - com a finalidade de incentivar e documentar a arte cerâmica da atualidade. Artigo 3º - O X Salão de Cerâmica permanecerá aberto ao público de 30 de ou tubro a 29 de novembro de 1992, de terças a domingos, no Museu de Arte do Rio Grande do Sul - MARGS.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Artigo 4º - A Comissão Organizadora do X Salão de Cerâmica será composta por representantes do MARGS e da ACERGS. É vedado aos membros da Co missão Organizadora inscrever obras no Salão.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições e as obras serão recebidas no MARGS - Praça da Alfândega, s/nº, CEP 90.010 - Porto Alegre, RS,no período de 08 a 10 de setembro de 1992, das 10h às 17h impreterivelmente.

Artigo 6º - Serã cobrada, através de cheque nominal à ACERGS, uma taxa de inscrição no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), corrigido pela TRD ou outro indexador vigente na ocasião, que venha a substituí-la.

Artigo 7º - Cada participante deverá inscrever-se com 03 (três) obras,

ultrapassando a área de lm² por obra.

Parágrafo 1º - Serão aceitas obras individuais ou de grupos.

Parágrafo 2º - No caso de instalações, poderá ser aceita apenas uma instalação por autor, ocupando a área máxima de 3m².

Artigo 8º - As obras não poderão ser anteriores a 1990 e deverão estar em perfeitas condições de exposição.

Artigo 90 -

As obras deverão ser identificadas no verso, através das etiquetas constantes na Ficha de Inscrição.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora não aceitará inscrição cuja Ficha estiver preenchida de maneira ilegível ou incompleta.

Artigo 100- As obras inscritas que exijam montagens especiais, deverão re-ceber orientação do artista ou vir acompanhadas de plano detalhado de montagem.

CAPÎTULO IV - DO TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO

Artigo 11º- As obras deverão ser remetidas e retiradas pelos artistas ou pe

Artigo 120As obras deverao ser remetidas e retiradas pelos artistas ou pelas empresas transportadoras por eles contratadas e autorizadas.

Artigo 120Aos artistas caberão todas as providências para que as obras sejam retiradas do Museu dentro dos prazos estabelecidos:

a) Obras não selecionadas: 24 e 25 de setembro de 1992.
b) Obras selecionadas: 01 a 15 de dezembro de 1992.
Expirados os prazos estabelecidos, o MARGS se reserva o direito de dar as obras o destino que julgar conveniente eximindos de qualquer

to de dar às obras o destino que julgar conveniente, eximindo-se de qualquer dano causado às mesmas.

Artigo 139- A Comissão Organizadora se isenta de danos ocorridos durante o transporte de ida e volta das obras.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

Artigo 140- A seleção e premiação será efetuada por uma Comissão Julgadora composta por 3 (três) membros, obedecendo aos seguintes crité-

a) 01 (um) membro indicado pelos artistas participantes, através de voto.

b) 02 (dois) membros indicados pela Direção do MARGS.

Parágrafo 1º - Qualquer decisão caberá ao Presidente do Juri.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora ce
ramistas inscritos no Salão, membros da Comissão Organizadora e funcionários do MARGS.

Paragralo 30 - Durante os trabalhos de seleção e premiação será permitido o ingresso, no recinto, da Comissão Julgadora premiação só

de um secretário por ela indicado. Artigo 15º - O X Salão de Cerâmica conferirá dois prêmios: Artigo 150 - 0

PRÉMIO MÉRITO - Exposição individual no MARGS, a qual deverá ser realizada até o final de 1993, às expensas do artista.

PRÉMIO ACERGS 92 - Patrocinado pela Associação de Ceramistas do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), corrigido pela TR.

Paragrafo 19 - Os selecionados receberão certificados expedi-dos pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul/Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 29 - O Júri se reserva o direito de conferir Menções

Artigo 169 - A Comissão Julgadora deverá lavrar ata circunstanciada dos tra balhos de seleção e premiação, nela inserindo uma apreciação crítica sobre a promoção e os critérios de julgamento adotados, sendo o Júri soberano e última instância em suas decisões.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 179 - A montagem do Salão será responsabilidade da Comissão Organizadora. Não poderá haver modificações na posição das obras sem

prévia autorização da mesma.

Artigo 180 - Os trabalhos colocados à venda serão comercializados da ARTELOJA com um percentual de 33% do valor da obra para a Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Artigo 199 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comis

são Organizadora.

Parágrafo Onico - Os trabalhos também poderão ser inscritos através de cópia da Ficha de Inscrição.

Artigo 200 - A assinatura da Ficha de Inscrição pelo artista implica na aceitação de todos os artigos deste Regulamento.

### CRONOGRAMA

08 a 10/set/92 - Inscrições 19 e 20/set/92 - Trabalhos da Comissão Julgadora 22/set/92 - Divulgação dos Resultados de Seleção e Premiação 30/out/92 - Abertura do Salão 29/nov/92 - Encerramento do Salão 24 e 25/set/92 - Devolução de trabalhos não selecionados 01 a 15/dez/92 - Devolução de trabalhos selecionados

# X SALAO DE CERAMICA DO RIO GRANDE DO SUL

# Ficha de Inscrição

Nome Completo:		Inscrição No	
Nome Artistico:			
Endereço:			
Cidade	Estado		
		<b>C</b> Titulo da Obra	
Dimensõeș:	)imens&es:	Dimensões:	
		Está à Venda?	
As obras dever <mark>a</mark> o ser r <mark>e</mark> me	etidas ao Artista?		
	·		
Destacar e colar no verso	das obras:		
Α	В	С	
	Autor:		
Titulo:	Titulo:	Titulo:	
2			31536
Comprovante do Artista			
Inscreveu(	).obras. Recebida(	Inscriçao No s) em:	
Assinatura do receptor:			